



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

**Altera a Lei nº 9.294, de
15 de julho de 1996, para
promover a padronização das
embalagens de produtos
fumígenos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 3º

.....

§ 8º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção daqueles destinados à exportação, deverão ser padronizados, não podendo deles constar quaisquer dizeres além do nome da marca do produto e das advertências constantes do § 2º deste artigo ou de regulamento, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, sendo quaisquer elementos escritos feitos exclusivamente na cor preta sobre fundo branco, na fonte e com tamanho de letra determinados em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210504188100>

Apresentação: 19/04/2021 13:53 - Mesa

PL n.1459/2021



CD210504188100



JUSTIFICAÇÃO

A padronização de embalagens de cigarro é uma das metas da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco (CQCT), primeiro tratado internacional de Saúde Pública, que representa um instrumento de resposta dos países signatários da Assembleia Mundial de Saúde à epidemia de tabagismo. A CQCT tem o objetivo de proteger as gerações presentes e futuras das consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do cigarro. O seu artigo 11 estabelece que as embalagens não devem promover produto de tabaco de forma falsa, equivocada ou enganosa, ou que induza ao erro¹.

Essa padronização visa a restringir o uso de cores e elementos gráficos nas embalagens, para diminuir a atratividade do produto, justamente para impedir a iniciação precoce de jovens. Atualmente, com a restrição da propaganda de produtos fumígenos em redes de televisão, revistas, jornais, as embalagens se tornam uma tática para atrair os olhares dos consumidores. Trata-se de uma autopropaganda².

O primeiro país a padronizar as embalagens de cigarro foi a Austrália. Em fevereiro de 2016, um relatório do Departamento de Saúde daquele país mostrou que, em 3 anos de vigência da norma, a prevalência de fumantes caiu de 19,4% para 17,2%. Em seguida, também instituíram essa padronização o Reino Unido, a Irlanda e a França².

A legislação antitabagista brasileira tem de ser aperfeiçoada, para que o hábito de fumar seja cada vez mais raro neste País. Embora tenhamos alcançado sucesso a partir da vigência da Lei nº 9.294, de 1996, com a

1 <https://www.inca.gov.br/en/node/1378>

2 <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//rrc-34-politica-a-padronizacao-do-mal.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210504188100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

redução do número de fumantes, o câncer de pulmão, cujo principal fator de risco é o fumo, ainda é o segundo mais comum em homens e mulheres no Brasil. Em 2017, cerca de 28 mil pessoas morreram em decorrência dessa doença em todo o território nacional³.

Diante do exposto, em defesa da saúde das pessoas deste País, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de
2021.

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB

